Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.632, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre criação da Divisão Municipal de Saúde e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado a Divisão Municipal de Saúde com as seguintes competências:

I - prestar assistência médica-odontológica-ambulatorial aos munícipes;

II - promover campanhas de vacinação e de esclareceimento à comunidade;

III - formular planos, projetos e programas que visem a melhoria ou manutenção do nível de saúde da população;

IV - assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos, programas.

ARTIGO 2º - A Divisão Municipal de Saúde compõe-se de: Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - apontar as necessidades da comunidade com relação à assistência médica-odontológica;

II - colaborar no desenvolvimento dos programas de saúde;

III - opinar sobre a qualidade da prestação de serviços de saúde oferecidos à comunidade.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde compõem-se de 5 (cinco) membros:

I - 1 representante da CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde);

= continua às fls. 2 =

II - 3 representantes da comunidade;

III - 1 representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho estabelecerão seu regimento e seu mandato é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conslho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, disciplinando a estrutura administrativa da unidade.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de junho de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 3 de junho/1.988.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 030688.

José Thomé
Oficial Administrativo